

RESOLUÇÃO N. 145, DE 1.º DE OUTUBRO DE 1953

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo faz publicar a seguinte Resolução:
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SAO PAULO resolve:

Artigo 1.º — Determinar, em cumprimento ao que estabelece o artigo 73 da Constituição Estadual, e de acordo com o disposto na Lei n. 1, de 18 de setembro de 1947 (Lei Orgânica dos Municípios), com a redação que lhe foi dada pela Lei n. 2.081, de 27 de dezembro de 1952, a realização de plebiscito de consulta à população do território do distrito de Balsamo, município e comarca de Mirassol, que se pretende seja elevado a município, ressalvando-se a continuidade territorial do município de Mirassol.

Artigo 2.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

- Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 1.º de outubro de 1953.
(a) Victor Maida, Presidente
(a) Jayme de Almeida Pinto, 1.º Secretário
(a) Paes de Barros Neto, 2.º Secretário

RESOLUÇÃO N. 146, DE 10 DE OUTUBRO DE 1953

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo faz publicar a seguinte Resolução:
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SAO PAULO resolve:

Artigo 1.º — Determinar, em cumprimento ao que estabelece o artigo 73 da Constituição Estadual, e de acordo com o disposto na Lei n. 1, de 18 de setembro de 1947 (Lei Orgânica dos Municípios), com a redação que lhe foi dada pela Lei n. 2.081, de 27 de dezembro de 1952, a realização de plebiscito de consulta à população do território compreendido pelas atuais divisas do distrito de Lupércio, município de Garça, comarca de Garça, que se pretende seja elevado a município, ressalvando-se a continuidade territorial do município de Garça.

Artigo 2.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

- Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 1.º de outubro de 1953.
(a) Victor Maida, Presidente
(a) Jayme de Almeida Pinto, 1.º Secretário
(a) Paes de Barros Neto, 2.º Secretário

RESOLUÇÃO N. 147, DE 1.º DE OUTUBRO DE 1953

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo faz publicar a seguinte Resolução:
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SAO PAULO resolve:

Artigo 1.º — Determinar, em cumprimento ao que estabelece o artigo 73 da Constituição Estadual, e de acordo

com o disposto na Lei n. 1, de 18 de setembro de 1947 (Lei Orgânica dos Municípios), com a redação que lhe foi dada pela Lei n. 2.081, de 27 de dezembro de 1952, a realização de plebiscito de consulta à população do território compreendido pelas atuais divisas do distrito de São Miguel Paulista, município da Capital, comarca da Capital, que se pretende seja elevado a município.

Artigo 2.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

- Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 1.º de outubro de 1953.
(a) Victor Maida, Presidente
(a) Jayme de Almeida Pinto, 1.º Secretário
(a) Paes de Barros Neto, 2.º Secretário

RESOLUÇÃO N. 148, DE 5 DE OUTUBRO DE 1953

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo faz publicar a seguinte Resolução:
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SAO PAULO resolve:

Artigo 1.º — Determinar, em cumprimento ao que estabelece o artigo 73 da Constituição Estadual, e de acordo com o disposto na Lei n. 1, de 18 de setembro de 1947 (Lei Orgânica dos Municípios), com a redação que lhe foi dada pela Lei n. 2.081, de 27 de dezembro de 1952, a realização de plebiscito de consulta à população do território compreendido pelas atuais divisas do distrito de Itaquera, município da Capital, comarca da Capital, que se pretende seja elevado a município, ressalvando-se a continuidade territorial do município da Capital.

Artigo 2.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

- Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 1.º de outubro de 1953.
(a) Victor Maida, Presidente
(a) Jayme de Almeida Pinto, 1.º Secretário
(a) Paes de Barros Neto, 2.º Secretário

RESOLUÇÃO N. 149, DE 5 DE OUTUBRO DE 1953

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo faz publicar a seguinte Resolução:
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SAO PAULO resolve:

Artigo 1.º — Determinar, em cumprimento ao que estabelece o artigo 73 da Constituição Estadual, e de acordo com o disposto na Lei n. 1, de 18 de setembro de 1947 (Lei Orgânica dos Municípios), com a redação que lhe foi dada pela Lei n. 2.081, de 27 de dezembro de 1952, a realização de plebiscito de consulta à população do território compreendido pelas atuais divisas do distrito de Itaquera, município da Capital, comarca da Capital, que se pretende seja elevado a município, ressalvando-se a continuidade territorial do município da Capital.

Artigo 2.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

- Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 5 de outubro de 1953.
(a) Victor Maida, Presidente
(a) Jayme de Almeida Pinto, 1.º Secretário
(a) Paes de Barros Neto, 2.º Secretário

RESOLUÇÃO N. 150, DE 5 DE OUTUBRO DE 1953

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo faz publicar a seguinte Resolução:
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SAO PAULO resolve:

Artigo 1.º — Determinar, em cumprimento ao que estabelece o artigo 73 da Constituição Estadual, e de acordo com o disposto na Lei n. 1, de 18 de setembro de 1947 (Lei Orgânica dos Municípios), com a redação que lhe foi dada pela Lei n. 2.081, de 27 de dezembro de 1952, a realização de plebiscito de consulta à população do território compreendido pelas atuais divisas do distrito de Santo Antônio do Jardim, município de Pinhal, Comarca de Pinhal, que se pretende seja elevado a município.

Artigo 2.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

- Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 5 de outubro de 1953.
(a) Victor Maida, Presidente
(a) Jayme de Almeida Pinto, 1.º Secretário
(a) Paes de Barros Neto, 2.º Secretário

RESOLUÇÃO N. 151, DE 1.º DE OUTUBRO DE 1953

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo faz publicar a seguinte Resolução:
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SAO PAULO resolve:

Artigo 1.º — Determinar, em cumprimento ao que estabelece o artigo 73 da Constituição Estadual, e de acordo com o disposto na Lei n. 1, de 18 de setembro de 1947 (Lei Orgânica dos Municípios), com a redação que lhe foi dada pela Lei n. 2.081, de 27 de dezembro de 1952, a realização de plebiscito de consulta à população do território compreendido pelas atuais divisas do distrito de Nipoá, município e comarca de Monte Aprazível, que se pretende seja elevado a município, ressalvando-se a continuidade territorial do município de Monte Aprazível.

Artigo 2.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

- Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 1.º de outubro de 1953.
(a) Victor Maida, Presidente
(a) Jayme de Almeida Pinto, 1.º Secretário
(a) Paes de Barros Neto, 2.º Secretário

132.ª SESSÃO ORDINARIA, DA 3.ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 2.ª LEGISLATURA, EM 15 DE OUTUBRO DE 1953

Presidência dos Srs. Victor Maida, José Bertola, Victor Maida, Almeida Pinto, Alberto Andaló e Victor Maida

Secretários Srs. Almeida Pinto, Araripe Serpa, Alberto Andaló, Mendonça Falcão, Yukishigue Tamura,

Cid Franco e Scalamandrê Sobrinho

O SR. PRESIDENTE — Não há número legal para abertura dos nossos trabalhos. De acordo com o disposto no Regimento Interno, determino que se proceda à leitura do Expediente, que não depende de votação.

O Sr. 1.º Secretário dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

MENSAGEM N. 185 DO SR. GOVERNADOR DO ESTADO

São Paulo, 14 de outubro de 1953.
Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetida à deliberação dessa nobre Assembleia, a inclusa proposta de alterações ao projeto de lei de minha iniciativa e que tomou o n. 1179, de 1953, o qual arca a receita e fixa a despesa para o próximo exercício. Consoante se verifica pelas justificações também anexas, a medida decorre de apurações posteriores à elaboração da proposta de orçamento para 1954.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Lucas Nogueira Garces
Governador do Estado
A Sua Excelência o Senhor Doutor Victor Maida,
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado.

ALTERAÇÕES AO PROJETO DE LEI N. 1.179-53

Do Artigo 3.º

P A R T E J I
DESPESA GERAL

P A R A G R A F O 5.º

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS DO INTERIOR

DIRETORIA DO SERVIÇO SOCIAL DOS MENORES

Reduz-se:

VERBA N. 45	Cr\$
8.29.1 — Pessoal Variável (Despesa Variável)	
De Cr\$ 1.759.560,00 para	7.238.760,00
VERBA N. 46	
Material e Serviços	
8.29.3 — Material de Consumo (Despesa Variável)	
De Cr\$ 9.847.000,00 para	9.740.200,00
8.29.4 — Despesas Diversas (Despesa Variável)	
De Cr\$ 20.838.900,00 para	20.609.700,00

SERVIÇO DE ABRIGO E TRIAGEM DE SANTOS

VERBA N. 65	Cr\$
8.29.3 — Material de Consumo (Despesa Variável)	529.800,00
VERBA N. 66	
Material e Serviços	
8.29.3 — Material de Consumo (Despesa Variável)	106.800,00
8.29.4 — Despesas Diversas (Despesa Variável)	229.200,00

P A R A G R A F O 7.º

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA EDUCAÇÃO

DIRETORIA DO MATERIAL
VERBA N. 153
Pessoal

Cr\$	
8.37.1 — Pessoal Variável (Despesa Variável)	
De Cr\$ 1.996.800,00 para	2.090.400,00
VERBA N. 154	
Material e Serviços	
8.37.3 — Material de Consumo (Despesa Variável)	
De Cr\$ 7.373.200,00 para	8.245.200,00
DESPESAS DIVERSAS	
VERBA N. 192	
Material e Serviços	
8.38.4 — Despesas Diversas (Despesa Variável)	
De Cr\$ 7.37.200,00 para	8.245.200,00

P A R A G R A F O 3.º

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SAÚDE PÚBLICA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
VERBA N. 251
Material e Serviços

8.48.4 — Despesas Diversas (Despesa Variável)	
De Cr\$ 70.000.000,00 para	92.500.600,00

P A R A G R A F O 10

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA AGRICULTURA

DEPARTAMENTO DA PRODUÇÃO ANIMAL
VERBA N. 279
Material e Serviços

8.98.4 — Despesas Diversas (Despesa Variável)	
De Cr\$ 200.000,00 para	400.000,00

P A R A G R A F O 12

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA

A — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO
ENCARGOS EM GERAL
VERBA N. 333
Material e Serviços

8.99.4 — Despesas Diversas (Despesa Variável)	
De Cr\$ 5.030.600,00 para	6.257.000,00

DISCRIMINAÇÃO NAS TABELAS EXPLICATIVAS

P A R A G R A F O 5.º

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS DO INTERIOR

Reduz-se:	VERBA N.	Cr\$
Item	VERBA N. 45	
8.29.1 101 — Mensalistas		188.400,00
102 — Diaristas		332.400,00
Item	VERBA N. 46	
8.29.3 300 — Artigos de escritório e de desenho, impressos e papelaria		2.800,00
301 — Artigos de limpeza e higiene		5.000,00
302 — Material elétrico e de iluminação		3.000,00
310 — Gêneros alimentícios		54.000,00
312 — Artigos de mesa, copa e cozinha		2.800,00
313 — Combustíveis para cozinha		3.000,00
321 — Farmácia		3.000,00
340 — Vestiários		5.000,00
341 — Dormitórios		5.000,00
342 — Uniformes e fardamentos		20.000,00
343 — Pequenos objetos de toalete e uso pessoal		4.000,00
Item	VERBA N. 45	
8.29.4 410 — Água, gás, telefone e energia elétrica		20.000,00
Item	VERBA N. 46	
8.29.4 411 — Aluguéis de imóveis		180.000,00
422 — Máquinas e acessórios		4.000,00
430 — Correspondência taxada		1.200,00
431 — Transportes		
I — Transportes com regulamentação		19.000,00
II — Outros transportes		4.000,00
483 — Socorros clínicos, farmacêuticos e funerários		5.000,00
485 — Prêmios e despesas pessoais de internados		5.000,00
VERBA N. 65		
Inclua-se onde couber:		
Item	VERBA N. 45	
8.29.1 101 — Mensalistas		188.400,00
102 — Diaristas		332.400,00
Item	VERBA N. 46	
8.29.3 300 — Artigos de escritório e de desenho, impressos e papelaria		2.800,00
301 — Artigos de limpeza e higiene		5.000,00
302 — Material elétrico e de iluminação		3.000,00
310 — Gêneros alimentícios		54.000,00
312 — Artigos de mesa, copa e cozinha		2.800,00
313 — Combustíveis para cozinha		3.000,00
321 — Farmácia		3.000,00
340 — Vestiários		5.000,00
341 — Dormitórios		5.000,00
342 — Uniformes e fardamentos		20.000,00
343 — Pequenos objetos de toalete e uso pessoal		4.000,00
Item	VERBA N. 45	
8.29.4 410 — Água, gás, telefone e energia elétrica		20.000,00
411 — Aluguéis de imóveis		180.000,00